



LEI Nº. 359/2020

De 23.12.2020

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Patrulha Agrícola Mecanizada tem por objetivo dar apoio e incentivo aos pequenos produtores do município da Angatuba, através de sua infraestrutura de maquinários e equipamentos agrícolas utilizados no trabalho do campo.

§ 1º. Entende-se por pequeno produtor aquele que possui imóvel rural com área de até 04 (quatro) módulos fiscais do Município (88 ha).

§ 2º. O serviço de Patrulha Agrícola Municipal será realizado em propriedades ou para produtores requerentes desde que não possuam trator capaz e realizar o serviço requerido.

§ 3º. Cada solicitação dos serviços prestados não poderá ultrapassar meio módulo fiscal (11 ha), e o máximo de 15 horas de trator trabalhadas.

Art 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através da Divisão de Agricultura e Abastecimento será responsável pelos recebimentos dos pedidos de prestação dos serviços.



Art. 3º. São máquinas e implementos agrícolas que compõe a Patrulha Agrícola Municipal de Angatuba:

- I- um trator John Deere 120 CV;
- II- dois tratores John Deere 110 CV;
- III- um trator LS 90 CV;
- IV- um trator FORD 4610;
- V- uma retroescavadeira JCB 3CX;
- VI- uma grade aradora de 16 discos;
- VII- uma grade aradora de 18 discos;
- VIII- uma grade niveladora;
- IX- um arado reversível;
- X- um subsolador;
- XI- um terraceador;
- XII- uma lâmina aplainadora traseira;
- XIII- uma broca perfuratriz hidráulica.

Art. 4º. A Patrulha Agrícola Municipal terá a função de contenção de águas e conservação de solo, compreendendo os serviços:

- a) demarcação e construção de curva de nível;
- b) gradagem com grade aradora e niveladora;
- c) subsolagem, manutenção de caixas secas e de estradas públicas;
- d) apoio à confecção de silagem;
- e) outros serviços pertinentes ao âmbito do pequeno produtor rural.

Art. 5º. O pequeno produtor rural que possuir trator agrícola compatível ao uso dos implementos agrícolas constantes na Patrulha Agrícola, poderá locar o implemento necessário de forma independente.

§ 1º. Os casos de locação independente dos implementos agrícolas serão atendidos somente na hipótese de ociosidade de tais equipamentos.



§ 2º. Os casos de locação somente poderão ser contratados quando verificado o devido enquadramento nos requisitos desta Lei.

§ 3º. O valor da locação dos implementos agrícolas serão na forma de diárias, a contar do momento da retirada do implemento, no período de 24 horas.

§ 4º. A liberação para o aluguel dos implementos será realizada após assinado o termo de contrato, conforme Anexo I;

Art. 6º. Serão beneficiários dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal aqueles requerentes que atenderem o que segue:

- I. Apresentem documentos pessoais e documentos que comprovem a responsabilidade pelo imóvel (por exemplo: Escritura, Matrícula, Contrato de Venda e Compra, ITR, CCIR, Contrato de Arrendamento, Contrato de Comodato);
- II. Não possuam tratores capazes de realizar o serviço requerido;
- III. Não possuam implementos necessários para a realização do serviço requerido.

§ 1º. Só terão direito de solicitar a prestação dos serviços àqueles que não possuírem débitos referentes aos mesmos.

Art. 7º. São deveres do beneficiário dos serviços:

- I. Realizar o pedido dos serviços exclusivamente na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, através da Divisão de Agricultura e Abastecimento, em dias úteis e durante o horário comercial;
- II. Fornecer informações detalhadas e corretas sobre as condições de trabalho na área pretendida, tais como: topografia tratorável ou mecanizada (passível de entrada do trator com implemento e manobra), livres de tocos, pedras e outras



situações que possam causar danos às máquinas e equipamentos, à segurança de trabalho dos operadores, assim como a eficiência do trabalho;

- III. Ler e assinar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Anexo I, e o Termo de Contrato de Locação de Implementos Agrícolas, de acordo com o Anexo II;
- IV. Recolher a taxa equivalente à prestação dos serviços, em até 30 dias corridos após o término dos trabalhos.

Art. 8º. O trator e implementos agrícolas deverão trabalhar por bairro rural, respeitando-se a ordem do requerimento de solicitação, evitando assim o deslocamento excessivo das máquinas, aumentando a eficiência do serviço prestado.

Parágrafo Único – Deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba a lista de espera dos requerimentos de solicitação de equipamento da Patrulha Agrícola.

Art. 9º. O município, com a finalidade de ser reembolsado dos custos de operação de equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola Municipal, procederá à cobrança de preço público, em Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme Anexo II, que poderá sofrer alterações ou reajustes a qualquer momento que se julgar necessário pela municipalidade, em função das operações realizadas, compreendendo custo de manutenção, reposição de peças, combustível, entre outros.

§1º - Ao requerente de baixa renda fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago pela operação de equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola Municipal, bem como as primeiras 3 (três) horas não serão cobradas.

§2º - Considera de baixa renda o requerente que tenha renda comprovada de até 3(três) salários mínimos.



§3º - Para aferição da condição de baixa renda o requerente deverá apresentar a seguinte documentação de forma alternativa no momento da solicitação:

- I- Declaração para o índice de participação dos Município – DIPAM que atesta isenção ou;
- II- Comprovante que pertence ao Cadastro Único para programas sociais ou CADÚnico, ou;
- III- Declaração assinada pelo requerente de próprio punho de que preenche os requisitos sob as penas do cometimento do crime.

Art. 10. O requerente deverá recolher o valor correspondente aos serviços prestados, através de Aviso de Recolhimento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 30 dias corridos após o seu recebimento.

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados incidirá juros de mora sobre o valor da dívida de acordo com a legislação em vigor. Da mesma forma, o não pagamento inviabilizará a realização de novos serviços enquanto não se quitarem pendências anteriores.

Art. 11. O controle operacional da Patrulha Agrícola Municipal é de competência única e exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento, que deverá manter impresso próprio para esse fim.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



Anexo I.

Termo de Contrato de Locação de Implementos Agrícolas

Pelo presente instrumento, de um lado o requerente _____,
RG _____, CPF _____,
proprietário/responsável pelo imóvel rural denominado _____,
cadastrado sob o n. _____, conforme
documento _____, ou contrato de arrendamento
n. _____, registrado sob o n. _____, no
cartório _____, denominado
LOCATÁRIO, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Angatuba, CNPJ
46.634.234/0001-91, representada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura,
através da Divisão de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Irmãos Abdelnur,
740, Centro, Angatuba, CEP18240-000, denominado **LOCADOR**, têm justo e
contratado o que segue:

Clausula 1. O presente contrato tem por objetivo a locação dos seguintes
implementos agrícolas, de propriedade do locador:

Cláusula 2. A presente locação é destinada ao uso dos implementos agrícolas visando
o preparo do solo para o plantio de _____, se obrigando o
locatário a utilizá-los somente para uso próprio, ficando expressamente vedada a
sublocação do(s) mesmo(s), ou o seu deslocamento para outra propriedade que não a
mencionada acima.

Parágrafo Primeiro. Se o locatário empregar o(s) implemento(s) agrícola(s) locado(s)
em uso diverso e diferente do expresso nesse contrato, ou ainda danificarem por abuso
do locatário, o contrato será rescindido, sendo exigido perdas e danos.



Parágrafo Segundo. O desgaste natural do uso do(s) implemento(s) agrícola(s) será suportado pelo locador, bem como manutenção regular.

Parágrafo Teceiro. As despesas de transporte dos implementos agrícolas correrá por conta do locatário.

Cláusula 3. O presente contrato terá início em _____ e término em _____ .

Cláusula 4. O locatário se compromete a efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento do Aviso de Recolhimento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento.

Cláusula 5. No caso de não pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês imediatamente posterior ao vencimento.

Cláusula 6. O não pagamento acarretará cobrança judicial e inviabilizará a realização de novos serviços enquanto não se quitarem pendências anteriores.

Cláusula 7. O locatário aceita as condições estipuladas nesse instrumento, bem como o cronograma de prestação dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal apresentada no ato da assinatura do contrato.

Cláusula 8. O locatário declara ter recebido os bens objeto do presente contrato em boas condições de uso, assumindo a condição de fiel depositário dos mesmos até o término desse contrato, obrigando-se a zelar e conservar os bens, bem como apresentá-los sempre que for solicitado, sob pena de incorrer nas penalidades aplicáveis ao depositário infiel.

Cláusula 9. O locatário fica obrigado a comunicar por escrito, imediatamente, todas as ocorrências e defeitos que se verificarem com o(s) implemento(s) agrícola(s).

Cláusula 10. Fica o locatário obrigado a cobrir os custos por dano(s) ocorrido(s) no(s) implemento(s) alugado(s) no período do contrato, os quais forem oficialmente



registrados em laudo técnico emitido pelo responsável técnico pelo recebimento do(s) implemento(s) agrícola(s), ao término do contrato.

Cláusula 11. Se o locatário deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, dará lugar à rescisão do mesmo, ficando obrigado a ressarcir as PERDAS e DANOS, devendo ainda devolver imediatamente os implementos agrícolas locados, independente de quaisquer avisos ou notificações, ficando o locador autorizado a requerer quaisquer medidas judiciais, inclusive cautelares, que visem a imediata recuperação da posse do equipamento, sem prejuízo ao que está estabelecido neste instrumento.

Parágrafo único. Em caso de ajuizamento de medidas judiciais para recuperação do(s) equipamento(s), o locatário arcará ainda com as custas processuais e demais consectários legais.

Cláusula 12. Conforme disposições constantes nesse instrumento, no término do contrato, o locatário se obriga a entregar o(s) implemento(s) agrícola(s) ao locador, de acordo com as responsabilidades e os riscos de conservação e manutenção especificados nesse contrato, no prazo de um dia imediatamente após o término do contrato.

Cláusula 13. Quaisquer riscos de danos durante o trajeto de saída e retorno até a área de devolução do(s) implemento(s) agrícola(s) serão de responsabilidade exclusiva do locatário.

Cláusula 14. O locador tem direito de proceder à fiscalização do(s) implemento(s) agrícola(s) locado(s), obrigando-se o locatário a cumprir imediatamente qualquer exigência do locador.

Cláusula 15. Se o locatário fornecer dados falsos sobre a propriedade, visando enquadrar-se como pequeno produtor rural, implicará na cobrança de preço de mercado sobre os implementos agrícolas locados.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Declaro que li e estou ciente de todas as cláusulas deste contrato.

Locatário

Nome:

CPF:

Angatuba, _____ de _____ de _____.



Anexo II

Relação de máquinas e implementos agrícolas, com respectivos valores de diárias e horas trabalhadas, fixada pelo valor da Unidade Fiscal Municipal.

Equipamento/Implemento	Hora trabalhada	Diária
Trator traçado 1	26 (UFM)	
Trator traçado 2	32 (UFM)	
Trator não traçado	15 (UFM)	
Retroescavadeira	40 (UFM)	
Grade aradora - 16 discos		32 (UFM)
Grade aradora - 18 discos		32 (UFM)
Grade niveladora		26 (UFM)
Arado reversível		15 (UFM)
Subsolador		32 (UFM)
Terraceador		40 (UFM)
Lâmina aplainadora traseira		15 (UFM)
Broca perfuratriz hidráulica		15 (UFM)